



C/ emenda 01

| 1.ª Votação | Resultado |
|----------------------|----------------------|
| <i>02.109... 191</i> | <i>AP. UN. UNIC.</i> |
| 2.ª Votação | |
| / / | |
| 3.ª Votação | |
| / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1043, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 292/91

Data 23 de agosto de 1991.

PROPOZENTE: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

OBJETO: INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO POLICIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1043

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

O presente projeto tem por finalidade a concessão de título honorífico de Honra ao Mérito Policial, a ser conferido atualmente, a um representante da Policial Civil e da Brigada Militar.

Entendemos, oportuno também, prestar a referida homenagem às Polícias do nosso Município, como forma de reconhecimento e incentivo ao bom trabalho policial, justo na ocasião, como consta da proposta, em que ocorre a comemoração da data do aniversário de emancipação do Município.

Em assim sendo, esperamos obter dos nobres Pares, a acolhida ao referido Projeto, bem como o veredito final de sua Excelência, o Prefeito Municipal, apondo sua sanção.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1991


Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1043

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO POLICIAL.

Art. 1º - Fica instituído o título honorífico de Honra ao Mérito Policial, que será conferido anualmente à Policial Civil e Militar que se tenha distinguido no cumprimento do dever funcional, neste Município.

§ Único - A concessão do título é limitada a um representante de cada corporação.

Art. 2º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha dos Policiais homenageados: O Presidente da Câmara Municipal, um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO.

Art. 3º - Os títulos e serem conferidos serão entregues anualmente, no dia 09 de outubro, data da comemoração do aniversário de emancipação do Município, em Sessão Solene do Plenário, para a qual serão expedidos convites aos familiares dos homenageados, às autoridades e à população em geral.

§ Único - Os títulos serão assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O título constará de um diploma em pergaminho, com as Armas do Município e nele se inscreverão o nome do agraciado e as razões da homenagem.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 2 -

Art. 5º - Conferido o título, será aberto registro em livro especial, no qual constarão as causas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de janeiro de 1991.


Ver. Fernando Lopes



APROVADO
em 02 de Setembro de 1991
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1043
(Redação Final)

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO POLICIAL.

Artigo 1º - Fica instituído o Título honorífico de Honra ao Mérito Policial, que será conferido anualmente à Policial Civil e Militar que se tenha distinguido no cumprimento do dever funcional, neste Município.

§ Único - A concessão do título é limitada a um representante de cada Corporação.

Artigo 2º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha dos Policiais homenageados: o Presidente da Câmara Municipal, um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Pró-Segurança Pública-CONSEPRO.

§ Único - O Presidente da Câmara, representando a Comissão, providenciará, junto aos Órgãos competentes da Segurança Pública, na obtenção dos antecedentes funcionais dos Policiais concorrentes ao título.

Artigo 3º - Os títulos a serem conferidos serão entregues anualmente, no dia 09 de outubro, data da comemoração do aniversário de emancipação do Município, em Sessão Solene do Plenário, para a qual serão expedidos convites aos familiares dos homenageados, às autoridades e à população em geral.

§ Único - Os títulos serão assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O título constará de um diploma em pergamino, com as Armas do Município e nele se inscreverão o nome do agraciado e as razões da homenagem.

Artigo 5º - Conferido o título, será aberto registro em livro especial, no qual constarão as causas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

[Assinatura]



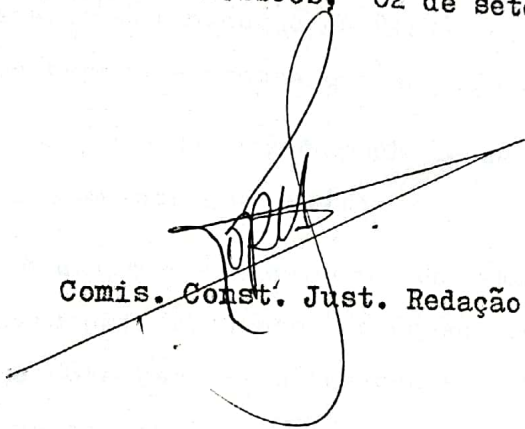
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1991.


Comis. Const. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

APROVADO
em 02 de setembro de 1991
[Handwritten signature]

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1043, DO LEGISLATIVO

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO
ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 1043.

A Ver^a Neuza Vargas, vem, respeitosamente, apresentar à apreciação e deliberação do Plenário desta CASA, a presente Emenda, nos termos e razões que se seguem:

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1043, o seguinte parágrafo:

"§ Único - O Presidente da Câmara, representando a Comissão, providenciará, junto aos Órgãos competentes da Segurança Pública, na obtenção dos antecedentes funcionais dos Policiais concorrentes ao título."

JUSTIFICATIVA:

É mister, para um perfeito juízo de avaliação, que a Comissão conheça os antecedentes funcionais dos Policiais concorrentes ao Título, mormente em havendo empate nas indicações, podendo, os bons antecedentes, decidir a escolha. Por outro lado, não seria justo que a escolha recaísse em candidato, cujo os antecedentes não recomendam tal agraciamento.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1991

[Handwritten signature]
Ver^a Neuza Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Processo nº 292/91
Parecer nº _____ Data : 02 / 09 / 91
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1043, DO LEGISLATIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1043, do Legislativo, passamos a examiná-lo atentamente, juntamente com a Emenda nº 01, da Vereadora Neuza Vargas, constatando que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852.1399

A T O Nº 349

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1043 , DO LEGISLATIVO , NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1043, do Legislativo.

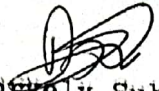
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1043, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de agosto de 1991.

Ver.  Dorvelly Subtil Barboza

2º Secretário